



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDIMENTOS ORIGINADOS A PARTIR DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUAS, CRAS OU CREAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO

19/09/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00m até às 18h00m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2023

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº36/2023

(Processo Administrativo n.º 176/2023)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal 161/2023](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/09/2023

Horário da Fase de Lances: 08h00m até 18h00m

Link: <http://compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDIMENTOS ORIGINADOS A PARTIR DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUAS, CRAS OU CREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas	UNIDADE	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018				
--	---	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), quando for o caso.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 5.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Mandaguari, 04 de setembro de 2023.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1 Através do presente, solicitamos a abertura de Dispensa de Licitação Eletrônica para Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018	UNIDADE	R\$ 10.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 532/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº: 569/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022 – Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prestador de serviços deverá atender aos pedidos, encaminhados pelos servidores que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por e-mail ou telefone, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos.

4.2. A contratada fará levantamento das empresas de transporte para a localidade indicada, encaminhando ao Município, no prazo de duas horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todas as empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, preços e demais elementos que possam interessar; O Município, de posse dessas informações, indicará à contratada, com antecedência mínima de duas horas, ressalvadas as situações de emergência, para a emissão da respectiva passagem/ bilhete e sua entrega.

5. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de dispensa eletrônica, do tipo MENOR PREÇO e para fins de julgamento, será selecionada a melhor proposta mediante o critério de julgamento de **MENOR TAXA FEE (TRANSACTION FEE)** por transação realizada.

5.2. Para fins desta licitação, fica estabelecido como valor máximo por transação (transaction FEE) a importância única de **R\$ 40,00** (quarenta reais).

5.3. Taxa FEE (transaction FEE) compreende a única remuneração a ser paga pela Prefeitura Municipal de Mandaguari - PR à empresa/agência pela prestação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres.

5.4. Este valor tem como fundamento a política adotada pelas companhias rodoviárias/aéreas que estabelecem o pagamento da comissão por serviços prestados sob o formato de DU/RAV na ordem de 10% (dez por cento) do valor dos bilhetes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

emitidos ou R\$ 40,00 (quarenta reais), adotando-se o que for maior, ou seja, em regra, as agências de viagens recebem, no mínimo, este valor por seus serviços prestados na venda de passagens.

5.5. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) impossibilidade de subcontratação;
- b) serviço não-continuado, com fornecimento de mão de obra;
- c) cumprir as condições de habilitação deste termo de referência.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. A aquisição de passagens rodoviárias é um serviço que não possui uma demanda constante e previsível. Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Município onde foram apuradas as quantidades necessárias a fim de serem adquiridas.

6.1.2. É difícil estabelecer uma estimativa precisa dos preços das passagens rodoviárias.

6.1.3. Embora existam ferramentas e sites que possam fornecer uma média de preços com base em dados históricos, essas estimativas não garantem o valor exato que será cobrado em um determinado momento. Portanto, é importante acompanhar regularmente os preços.

6.1.4. A abrangência é todo o território nacional, com o quantitativo estipulado e pautado conforme necessidade estudada em atendimentos passados, demandas dos serviços de atendimentos realizados, que engloba, também, passagens emitidas ao Conselho Tutelar e Poder Judiciário baseado em demandas de crianças e adolescentes, que por sua natureza sigilosa decorrente da norma legal, não pode ser amplamente divulgada nem mesmo em sede de estudo técnico. Portanto, o quantitativo foi levantado por estudo que analisa o fluxo de atendimentos e a quantia adquirida por este Município em contratações anteriores.

6.1.5. Com o intuito de fornecer uma estimativa de preço, verificou-se que o valor médio das passagens rodoviárias para cada viagem foi de R\$ 297,48 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), passagens estas concedidas no ano de 2022, destaca-se que houve um aumento significativo na procura por esse benefício no ano de 2023.

6.1.6. Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado e apuração da requisição de serviços necessários para atender a demanda nos períodos de 12 (doze) meses, estimamos o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 423/2022:

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Federal/Estadual/Municipal]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Federal/Estadual/Municipal]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Federal/Estadual/Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -;
- 7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- 7.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
- 7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 7.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente os serviços prestados no prazo fixado, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos, além de sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5. Disponibilizar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as solicitações via sistema, bem como via e-mail, informado previamente, para tratar sobre assuntos inerentes aos serviços contratados;

9.1.6. Ter disponibilidade de atendimento em casos excepcionais e urgentes, em qualquer dia e horário mediante disponibilização, à contratante, de telefones fixos e celulares de plantão;

9.1.7. Ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques; empregar funcionários devidamente capacitados para desempenhar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

serviços contratados; comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários.

9.1.8. Manter a disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta – feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.

9.1.9. Proceder a emissão da passagem.

9.1.10. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

9.1.11. Agilidade no atendimento da demanda tendo em vista a prestação de um serviço especializado, com acesso a uma variedade de tarifas de passagens terrestres, de modo a alcançar economicidade e eficiência.

9.1.12. Os serviços a serem prestados, além dos descritos, constarão de:

- a) Fornecimento de passagens terrestre, solicitadas pela Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento, pela Empresa, da “Requisição de Passagens” emitida pela Contratante;
- b) Marcação de passagens, inclusive de retorno, nos horários estabelecidos pela Contratante;
- c) O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas empresas aos usuários privados.

Parágrafo Único - Das Condições de Fornecimento - A contratada fará levantamento das empresas de transporte para a localidade indicada, encaminhando ao Município, no prazo de duas horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todas as empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, preços e demais elementos que possam interessar; O Município, de posse dessas informações, indicará à contratada, com antecedência mínima de duas horas, ressalvadas as situações de emergência, para a emissão da respectiva passagem/ bilhete e sua entrega.

9.1.13. Comunicar na execução do objeto ou a qualquer momento de vigência do contrato, alteração promovida no Contrato Social da Empresa via Protocolo ao Setor de Licitações que é responsável em realizar as devidas alterações em Contratos ou Termos de Aditivo, a falta ou ausência desta comunicação, implica no impedimento de emissão de nota fiscal para a quitação dos débitos até as devidas alterações necessárias pela Contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Fica designado o servidor **Pedro Augusto Marques Napolis da Cunha Grohmann** – Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. VALORES E PAGAMENTOS

12.1. Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados em mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender à necessidade da Secretaria Municipal.

12.2. Os produtos e/ou serviços devem seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas, ficando as licitantes cientes de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do edital.

12.3. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

15. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

15.1.1. De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

15.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, **limitada a 20%;**

15.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

15.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

15.1.5. Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

15.1.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

15.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

15.2.5. Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

15.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

15.3.2. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

15.3.5. Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1.

08.001.08.244.0013.2.127 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Valor de R\$ 10.000,00

Reduzido: 1307

Fonte: 03000

Murilo Henrique Meleiro Sepúlveda
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade Atendida pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Assistência Social Responsável: Nistér Santoro
--------------------------------------	---

1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:

Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018. Em resumo, a contratação do serviço acima mencionado é destinada a pessoas que não possuem condições financeiras e necessitam de apoio do Município para a concessão de passagens que busquem o retorno ao Município de origem dos indivíduos, com devidas orientações e encaminhamentos sociais necessários. Esses benefícios são fornecidos de forma temporária e emergencial para suprir necessidades básicas das famílias em momentos de vulnerabilidade, como falta de recursos financeiros para o deslocamento. Diante das necessidades apresentadas pelas secretarias se torna necessária a contratação através de credenciamento de empresa que opere no ramo de vendas de passagens terrestres que disponha de condições para pronto atendimento, tornando assim, uma medida econômica e operacionais.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida (facultativo/justificar):

A aquisição de passagens rodoviárias é um serviço que não possui uma demanda constante e previsível. As necessidades de deslocamento podem variar de acordo com as demandas dos usuários do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sendo difícil determinar com antecedência a quantidade e o momento exato em que serão necessárias as passagens.

3. Referência a instrumentos de planejamento (facultativo/justificar):

Este objeto não se vincula ao Plano de Contratações Anual, uma vez que referido documento está em fase de elaboração. No entanto, estão ligados ao planejamento da Prefeitura de Mandaguari, pois estes serviços possibilitam suprir necessidades básicas das famílias em momentos de vulnerabilidade, como falta de recursos financeiros para o deslocamento.

4. Requisitos da contratação (facultativo/justificar):

Será celebrado Contrato com a empresa vencedora da licitação no prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, em virtude da caracterização e demanda específica pelos serviços ora contratados, sob pena de prejudicar concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

Disponibilizar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as solicitações via sistema, bem como via e-mail, informado previamente, para tratar sobre assuntos inerentes aos serviços contratados;

Ter disponibilidade de atendimento em casos excepcionais e urgentes, em qualquer dia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

horário mediante disponibilização, à contratante, de telefones fixos e celulares de plantão; Ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques; Empregar funcionários devidamente capacitados para desempenhar os serviços contratados; Comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários.

5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:

A aquisição de passagens rodoviárias é um serviço que não possui uma demanda constante e previsível. Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Município onde foram apuradas as quantidades necessárias a fim de serem adquiridas.

6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

É difícil estabelecer uma estimativa precisa dos preços das passagens rodoviárias. Embora existam ferramentas e sites que possam fornecer uma média de preços com base em dados históricos, essas estimativas não garantem o valor exato que será cobrado em um determinado momento. Portanto, é importante acompanhar regularmente os preços.

Com o intuito de fornecer uma estimativa de preço, verificou-se que o valor médio das passagens rodoviárias para cada viagem foi de R\$ 297,48 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), passagens estas concedidas no ano de 2022.

7. Descrição da solução como um todo (facultativo/justificar):

A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada no transporte terrestre de passageiros e serviços correlatos.

Manter a disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta – feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.

Proceder a emissão da passagem.

Atender às solicitações nos prazos estipulados.

Agilidade no atendimento da demanda tendo em vista a prestação de um serviço especializado, com acesso a uma variedade de tarifas de passagens terrestres, de modo a alcançar economicidade e eficiência.

Para fins desta licitação, fica estabelecido como valor máximo por transação (transaction FEE) a importância única de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Este valor tem como fundamento a política adotada pelas empresas do ramo que estabelecem o pagamento da comissão por serviços prestados sob o formato de DU/RAV na ordem de 10% (dez por cento) do valor dos bilhetes emitidos ou R\$ 40,00 (quarenta reais), adotando-se o que for maior, ou seja, em regra, as agências de viagens recebem, no mínimo, este valor por seus serviços prestados na venda de passagens.

O valor ofertado (taxa FEE) pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens será único. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica, e para fins de julgamento, será selecionada a melhor proposta mediante o critério de julgamento de MENOR TAXA FEE (TRANSACTION FEE) por transação realizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):

O objeto da licitação de fornecimento de passagens terrestres não é divisível, pois se trata de um serviço complexo em termos de logística, cumprimento contratual e custos. Portanto, é mais adequado e eficiente adquirir as passagens terrestres integralmente, sem parcelamento, a fim de garantir a qualidade e a coerência do serviço prestado.

9. Da contratação ME/EPP:

Considerando a indivisibilidade do objeto, deixa de se aplicar a cota reservada disposta na Lei 123/2006.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (facultativo/justificar):

Fazendo um processo para aquisição de várias passagens, que são solicitadas normalmente em caráter de urgência, é possível economizar com a quantidade de processos que são abertos para aquisições individuais e com o tempo despendido para a elaboração de processos inteiros para compras unitárias das passagens.

11. Providências para adequação ao ambiente do órgão (facultativo/justificar):

A aquisição de passagens terrestres não requer modificações no ambiente físico do órgão. Trata-se de um serviço externo, fornecido por empresas de transporte rodoviário, no qual o órgão apenas realiza a contratação e aquisição das passagens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. Contratações correlatas ou interdependentes (facultativo/justificar):

A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:

Afim de gerar uma economicidade de tempo e gastos com processos, além de evitar que haja um fracionamento de despesas, a escolha de contratação proposta é viável.

Mandaguari – PR, 17 de julho 2023.

Nistér Santoro

Diretora de Compras e Orçamentos

Matrícula: 94969

Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei Federal nº 14.133/2021 o Decreto Municipal nº 506/2022 e suas alterações, se houverem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XXX/2023
PROCESSO N. XXX/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA, CONSIDERANDO O INCISO II DO ART. 75º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018.

Aos xx de xxxxxxx de 2023, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por dispensa nº. xx/2023, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica autorizada, considerando o inciso II do art. 75º da lei de licitação nº14.133 de 01 de abril de 2021, para abertura de Dispensa de Licitação Eletrônica para Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2.2. , sendo os itens abaixo descritos, sendo que os valores unitários são de acordo com a proposta da CONTRATADA:

LOTE 1 – Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018

VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço, de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, nacionais, no período de 12 (doze) meses, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para o atendimento originadas a partir das demandas oriundas dos usuários do SUAS, aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento). Através da concessão de benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, regulamentada no Município, através da Lei nº 3.063/2018	UNIDADE	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
--------------------	--------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente a prestação do serviço, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mensalmente, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe da Lei nº 14.133/21.

3.2. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, CNDT e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.6. O Município de Mandaguari não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Parecer nº 50/2023 na Reserva 493 de 04/08/2023, datado de 07 de agosto de 2023, parte integrante do presente processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura.

5.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no departamento de Licitações do Município de Mandaguari para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações do decorrentes do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

no Termo de Referência, informando a Pregoeira a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

6.3. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

6.8. Responsabilizar-se integralmente, por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e cláusula terceira do presente Contrato.

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual pode ser operada:

10.1.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à III do Art. 138 da Lei 14.133/21;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, como 30 (trinta) dias de antecedência;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, tendo em vista a homologação de um novo processo licitatório com o mesmo objeto, ou outro que venha para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos Art. 156 da Lei n. 14.133/21, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

11.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3. Multas:

11.1.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 10 (dez) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

11.1.2. 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

11.1.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando:

11.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

11.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.9. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

11.10. Não mantiver a proposta,

11.11. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

11.12. Comportar-se de modo inidôneo ou

11.13. Cometer fraude fiscal,

11.14. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.15. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.16. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.17. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único: Fica designado o servidor **Pedro Augusto Marques Napolis da Cunha Grohmann** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos Art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Mandaguari-PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari, xx de xxxxxxx de 2023.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APª FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.: